



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 3625-1322 - Fax: 3625-4799 (Gabinete do Prefeito) - 3903-2064 (S.A.F.P.M.A)



Prefeitura de
Cidade Ocidental
Pelo trabalho, pela vida



DECRETO N.º 4405/2008

**“CONCEDE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ AO SERVIDOR ANGELINO
RIBEIRO DE VASCONCELOS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do §§ 1º e 3º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal, e do artigo 19, da Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Aposentadoria por Invalidez ao **Sr. ANGELINO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, servidor efetivo, sob a matrícula nº 940.242, desta municipalidade, ocupante do cargo de motorista de veículo pesado, o valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez, terá a seguinte discriminação:

Média Aritmética Simples (80% maiores sal. período jul/94 a jun /08).....R\$	872,48
Complemento salário mínimo.....R\$	0,00
TOTAL	R\$ 872,48

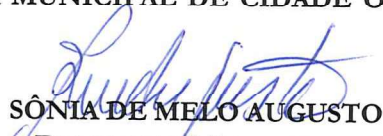
Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ao 01 dia do mês de julho de 2008.


SÔNIA DE MELO AUGUSTO
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 2146/2012 CIDADE OCIDENTAL, 01 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, do(a) servidor(a) Sr(a). **ANGELINO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, com base na Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012 na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe confere, combinado com o inciso I, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012, a Instrução Normativa TCM nº 0007/12, de 16 de maio de 2012 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido à **REVISÃO** do processo de Aposentadoria por Invalidez, do(a) Sr(a). **ANGELINO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, servidor(a) desta municipalidade, ocupante do cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, sendo que seus proventos passam à vigorar, com os seguintes valores de:

Vencimento da Aposentadoria (35/35)	R\$	740,00
Quinquênio	R\$	37,00
Gratificação Esp. Lei nº 559/04	R\$	481,00
Total do Provento	R\$	1.258,00

Art. 2º - O provento de aposentadoria será reajustado em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Cidade Ocidental, **Ocidental Prev**, conforme Legislação Municipal Previdenciária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo com efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês de abril do ano de 2012.

Cumpra-se e Publique-se.

Cidade Ocidental-GO, ao 1º dia do mês de setembro de 2012.